



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1197/15

Dispõe sobre: "altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1039/2013 e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. O Art. 39 da Lei Municipal nº 1039/2013 de 27 de junho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Educação, 01 representante;**
- b) Departamento Municipal de Assistência Social, 01 representante;**
- c) Divisão Municipal de Turismo, 01 representante;**
- d) Departamento de Finanças, 01 representante;**

II - 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, escolhido da seguinte forma:

- a) dois membros escolhidos dentre os movimentos ligados à cultura;**
- b) dois membros escolhidos dentre os trabalhadores, produtores culturais e empresários do setor de cultura e turismo;**
- c) dois membros escolhidos pelos representantes de movimentos sociais de entidade e etnias culturais como indígenas, afro-brasileira, imigrantes e outros;**
- d) um membro escolhido por participantes de faixas etárias juventude, com idade entre 14 e 24 anos;**
- e) dois membros escolhidos por participantes dentro da faixa etária da melhor idade, com idade acima de 60 anos;**
- f) um membro escolhido pelos representantes de escolas e universidades.**

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os representantes no Fórum Municipal de Cultura, que deverá ser instituído como uma organização permanente de auxílio à organização dos assuntos ligados à Cultura, e deverá ter pelo menos um evento por ano a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Caso o Fórum Municipal de Cultura não estejam presentes todos os representantes da Sociedade Civil de que trata o Parágrafo Anterior, deverá o Fórum submeter ao Prefeito Municipal uma lista tríplice com nomes de pessoas ligadas à Cultura para que o Prefeito escolha, entre três nomes, quem ele irá nomear como representante da Sociedade Civil para ser o Titular e o Suplente daquela representação.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seu membros, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva nas deliberações do Conselho.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC descreverá as atribuições, direitos e deveres de cada membro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal 1039/2013 com as alterações ora proposta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2015.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete